



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº: 005 /93. de 23 de março de 1.993.

Dispões sobre a Nova Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Afuá, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ**, DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º: - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, é a se
guinte:

I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) ORGÃO AUXILIARES E DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

- . CASA CIVIL
- . SECRETÁRIO PARTICULAR
- . GABINETE DO VICE-PREFEITO
- . PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- . REPRESENTAÇÕES

b) SECRETARIA MUNICIPAL

1. ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- . SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- z . SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- . ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

2. ÓRGÃO DE NATUREZA EXECUTIVA

- . SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- . SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- . SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COMUNITÁRIA E CIDADANIA
- . SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

c) COORDENADORIA MUNICIPAL

- . COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E CULTURA

II - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

a) AUTARQUIA MUNICIPAL

- . INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ

III - AUTARQUIA SOB REGIME DIFERENCIADO

- . FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º: A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto Lei nº: 005/93-PMA

Fls. 02

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. SECRETARIO MUNICIPAL

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

2. Fundação da Criança e do Adolescente

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

3. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, COMUNITÁRIA E CIDADANIA

Art. 3º: Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, COMUNITÁRIA E Cidadania, são os Constantes do Anexo I, desta Lei, com denominação e quantificação ali previstos.

Art. 4º: A Estrutura Básica Organizacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo é a seguinte:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. SECRETARIO MUNICIPAL

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

2. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Art. 5º: Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, são os constantes do Anexo II, desta Lei, com denominação e quantitativos ali previstos.

Art. 6º: - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Administração é a seguinte:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. SECRETARIO MUNICIPAL

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

2. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

3. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

4. DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RECURSOS HUMANOS, MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 7º: Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, são os constantes do Anexo III desta Lei, com denominação e quantitativos ali previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº: 005/93 -PMA

Fls.03

Art. 8º: - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde é a seguinte:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
DE DELIBERAÇÃO SINGULAR
 - 1. SECRETARIO MUNICIPAL
 - DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
 - 2. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
 - 3. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 4. DEPARTAMENTO GERAL DE SAÚDE

Art. 9º: - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, são os constantes do Anexo IV desta Lei, como denominação e quantitativos ali previstos.

Art.10º: - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional é a seguinte:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
DE DELIBERAÇÃO SINGULAR
 - 1. SECRETARIO MUNICIPAL
 - DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
 - 2. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ECONÔMICA, SOCIAL E AGRÍCOLA.
- II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
 - 3. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 4. DEPARTAMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Art.11º: - DA Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, fazem partes os Cargos de Direção e Assessoramento superior, os constantes do Anexo V desta Lei, com denominação e quantitativos ali previstos.

Art.12º: - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação é a seguinte:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
DE DELIBERAÇÃO SINGULAR
 - 1. SECRETARIO MUNICIPAL
 - DE DELIBERAÇÃO COLETIVA E NORMATIZAÇÃO
 - 2. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA EDUCACIONAL
- II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
 - 3. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº: 005/(93-PMA

Fls. 04.:

Art. 13º: - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças é a seguinte:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - DE DELIBERAÇÃO SINGULAR
 - 1. SECRETARIO MUNICIPAL
 - DE NORMATIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO COLETIVA
 - 2. CONSELHO DE RECURSOS E JULGAMENTOS FISCAIS.
- II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
 - 3. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 4. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 - 5. DIVISÃO DE CONSSABILIDADE
 - 6. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14º: Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, são os constantes do Anexo VI desta Lei, com de nominação e quantitativos ali previstos.

Art. 15: - A Estrutura Organizacional Básica da Casa Civil é a seguinte:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1. CHEFE DA CASA CIVIL
- II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
 - 2. COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
 - 3. SECRETÁRIO PARTICULAR
- IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 4. REPRESENTAÇÕES
 - 5. AGENCIAS DISTRITAIS

Art. 16º: - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Estrutura da Casa Civil, são os constantes do Anexo VII desta Lei, com denominação e quantitativos ali previstos.

Art. 17 - A Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Vice-Prefeito é a seguinte:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1. CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
- II - NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
 - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº: 005 /93-PMA

fls.05.:

Art.18º: - Os Cargos de DIREÇÃO E Assessoramento Superior da Estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito, são os constantes do Anexo VIII desta Lei, com de nominação e quantitativos ali previstos.

Art.19º: - OS Cargos de Direção e Assessoramento Superior serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Chefe Imediato, observado as normas pertinentes.

Art. 20º: - A Unidades Organizacionais constantes na presente Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Afuá, serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem sofrer solução de continuidade, mantidas, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art.21º: - Resguardados os direitos adquiridos, o Prefeito promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relotação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Unidades criadas por esta Lei, adequando-se igualmente a denominação dos cargos.

Art.22º: - Os **REGULAMENTOS** DAS Unidades Administrativas criadas, deverão serem editados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 23º: A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município, será implantada de acordo com a sua real necessidade, através de ato do Poder Executivo.

Art.24º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Palacete "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", Em AFUÁ-PA, de março de 1.993

Osvaldo da Silva Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA

- Prefeito -

Miguel Santana de Castro
MIGUEL SANTANA DE CASTRO
- Vice - Prefeito -

Barbosa

A N E X O - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COMUNITÁRIA E CIDADANIA

C A R G O	CÓDIGO	QUANTIDADE
-----------	--------	------------

SECRETÁRIO MUNICIPAL	080.3 - DAS	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	080.2 - DAS	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	080.1 - DAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO -ANEXO II

C A R G O	CÓDIGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	080.3 - DAS	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	080.2 - DAS	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	080.1 - DAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO *III*

C A R G O	C Ó D I G O	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS.080.3	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS.080.2	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DAS.080.1	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

C A R G O	CÓDIGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	080.3 - DAS	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	080.2 - DAS	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	080.1 - DAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ANEXO-V

C A R G O	CÓDIGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	080.3 - DAS	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	080.2 - DAS	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	080.1 - DAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ANEXO **VI**

C A R G O	CÓDIGO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	080.3	01
DIVISÃO	080.1	03
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	080.1	01

C A S A C I V I L		ANEXO - VII
C A R G O	C Ó D I G O	QUANTIDADE
CHEFE DA CASA CIVIL	080.3	01
COORDENADORIA DE APIO ADMINIS		
TRATIVO	080.1	01
SECRETARIO PARTICULAR	080.2	01
REPRESENTAÇÕES	080.2	02
AGENTES DISTRITAL	080.2	06

GABINETE DO VICE- PREFEITO

ANEXO - VIII

C A R G O	C Ó D I G O	QUANTIDADE
CHEFE DO GABINETE	080.3	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	080.1	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A N E X O -

IX

C A R G O	C Ó D I G O	Q U A N T I D A D E
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS.080.3	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS.080.2	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DAS.080.1	01
COORDENADOR ESCOLAR	DAS.080.1	05

COORDENADORIA DE DESPORTO E CULTURA

- A N E X O - X

C A R G O	C Ó D I G O	QUANTIDADE
COORDENADOR MUNICIPAL	DAS.080.2	01
CoordENADOR ADMINISTRATIVO	DAS.080.1	01